



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06603/11

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Diego de França Medeiros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00029/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 25 de abril de 2017 pelo atual Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Público do Município de Bayeux/PB – IPAM, Sr. Diego de França Medeiros.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 214, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para cumprir com a determinação dos peritos do Tribunal, haja vista a grande demanda de trabalhos acumulados da gestão anterior.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Diego de França Medeiros, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 26 de abril de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 26 de Abril de 2017 às 08:44



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR